

**PROJETO SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOS
MUNICÍPIOS DO BIOMA AMAZÔNICO
CUIABÁ/MT - 22 DE ABRIL DE /2015**

**INSTITUTO DOS REGISTRDORES
IMOBILIARIOS DO BRASIL - IRIB
José de Arimatéia Barbosa**



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

O site do registrador de imóveis brasileiro.

IRIB - DIRETORIA

Entidade máxima de representação político institucional dos 3.600 registradores imobiliários do Brasil.

Administrado por uma diretoria executiva presidida pelo registrador, João Pedro Lamana Paiva.



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

O site do registrador de imóveis brasileiro.

IRIB - CONSELHO DELIBERATIVO

Formado pelos vices-presidente das 27 unidades federativas e pelos ex-presidentes, representam o Instituto perante os Poderes da República, auxiliando-os no aperfeiçoamento da prestação de serviços à sociedade, no âmbito de suas respectivas UFs.



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

O site do registrador de imóveis brasileiro.

OBJETIVOS DO IRIB

Incentivar o aprimoramento técnico de seus associados, buscando uniformizar o conhecimento referente aos principais e atuais temas da atividade registral imobiliária.

OFICIAL/REGISTRADOR DE IMÓVEIS

O trabalho do registrador de imóveis, de caráter silencioso, muito contribui para o desenvolvimento sócio-econômico do país.

Atua como fiscal de tributos e na prevenção de litígios, como mediador/conciliador, constitui um marco jurídico indispensável à segurança de direitos , culminando com a da paz social.



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

O site do registrador de imóveis brasileiro.

AÇÕES - IRIB

- Cursos de integração jurídica, promovidos em parceria com Anoreg/MT e oficinas de trabalho objetivando promover a Regularização fundiária em MT e nas demais Ufs da Amazônia Brasileira
- Seminários, Congressos e encontros, regionais, nacionais e internacionais; Exemplo: Convênio de intercâmbio cultural/científico com as Universidades de Coimbra, Universidad del Museo Social Argentino-Buenos Aires e em breve com a Università degli studi di Salerno/Itália



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

O site do registrador de imóveis brasileiro.

AÇÕES - IRIB

Orientar seus associados, quanto à aplicação do ordenamento jurídico brasileiro, o fazendo através de estudos e debates sobre temas pontuais, a exemplo do que ora estamos fazendo.

Nos últimos anos o IRIB, vem ganhando espaço junto aos órgãos governamentais em GT e/ou como membro de comissão de regularização fundiária criada pelo INCRA; CGJ e/ou no âmbito municipal pelo Juiz corregedor em cada comarca.

IRIB/ANOREG-MT - INTEGRAÇÃO

Defendem maior participação dos registradores de imóveis da Amazônia Brasileira nas diversas comissões e expedições designadas pelo Poder Público - MDA/INCRA e em especial pelo CNJ.



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

O site do registrador de imóveis brasileiro.

COMISSÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA- CGJ/MT

INCRA

INTERMAT

ANOREG/MT

IRIB

ABRAGEO

MDA

OAB

AMM

UFMT

FAMATO

CASA CIVIL



AÇÕES - IRIB/ANOREG-MT

O IRIB em conjunto com a Anoreg/MT na oficina realizada em Cuiabá, nos dias 25 e 26 de julho/2013, pelo MDA/Serfal - sobre registro e averbação de terras públicas Federais na Amazônia legal, produziu carta de intenções, visando uniformizar entendimentos sobre as exigências contidas no Provimento n. 33 do CNJ.



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

O site do registrador de imóveis brasileiro.

IRIB - SEGURANÇA JURÍDICA / SISTEMA DE PUBLICIDADE REGISTRAL

- Proteção dos direitos individuais - eficácia do ordenamento jurídico;
- Suas obras são referências para julgados nos mais diversos tribunais.
- Prevenir é melhor do que remediar - Serviços notariais/registrais oferecem garantia da autenticidade, segurança, eficácia e publicidade dos atos jurídicos que lhe são levados a registros;
Integram a estrutura do poder judiciário, com serviços auxiliares CF/88, art. 103-B-III c/c Lei 8.935/94–LNR e Lei 6.015/73–LRP;



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

O site do registrador de imóveis brasileiro.

SISTEMA DE PUBLICIDADE REGISTRAL

A constituição e transferência de todo domínio real, exige uma tradição que só se dá pelo Registro de Imóveis (art. 1.227 C. Civil), acessível a qualquer pessoa que dele queira tomar conhecimento.

Com efeito erga omnes, a publicidade é o ato que também oferece segurança, oponibilidade e eficácia dos atos jurídicos relativos a propriedade imobiliária.



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

O site do registrador de imóveis brasileiro.

DESJUDICIALIZAÇÃO

Objetivando auxiliar ao poder judiciário, o legislador vem contemplando o RI com atos, outrora privativos daquele poder. Ex.: inventário, divórcio, usucapião e em breve execução fiscal e outros.

Provimentos tem sido criados pelas CGJs, com vistas à desjudicialização daqueles procedimentos onde não há litígios, incentivando assim a conciliação, mediação e arbitragem, conforme, aliás preceitua o novo CPC, Lei ^o 13.105/95, a vigorar a partir de março/2016.



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

O site do registrador de imóveis brasileiro.

CONCENTRAÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL

MP 656, convertida em Lei 13.097/15, promulgada em 19 de janeiro, preceitua que determinados atos sejam averbados na matrícula, como notícia a quem interessar possa, referente aos possíveis atos praticados pelo demandado e/ou devedor em prejuízo do credor.


Esse princípio já adotado em outros países, vinha sendo construído pela doutrina e jurisprudência de nosso país em benefício dos terceiros de boa fé.




Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

O site do registrador de imóveis brasileiro.

FÓRUM MATO-GROSSENSE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - PROVIMENTOS CGJ-MT

- **Provimento 36/2013:** Dispõe sobre a padronização dos procedimentos de averbação de georreferenciamento e registro de títulos definitivos de domínio emitidos pelo Poder Público, Federal/Estadual, junto aos SRI-MT 9 Leis 6.025/73, com a redação dada pela Lei nº 11.952/09 e Decreto 4449/02;
 - **Provimento 37/2013:** Dispõe sobre a extinção do condomínio pro diviso;
 - **Provimento 15/2014:** Cria Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal, vinculada à diretoria do Foro de cada uma das Comarcas MT;
- 

FÓRUM MATO-GROSSENSE DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - PROVIMENTOS CGJ-MT

- **Provimento 63/2014:** Dispõe sobre a padronização do procedimento de averbação de georreferenciamento em matrícula de título deslocado e/ou sobreposto perante o SRI, na forma do Decreto 4449/02;
 - **Provimento 68/2014:** Dispõe sobre a regularização de Projetos de Assentamentos Rurais do INCRA e o registro de títulos da reforma agrária junto aos SRI/MT
 - **Provimento 44/2015 – CNJ:** Estabelece normas gerais para o registro da regularização fundiária urbana.
- 

PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO NA MATRÍCULA

Diz o parágrafo único do art. 54 da Lei 13.097/2015: “Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no RI inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre imóvel...”

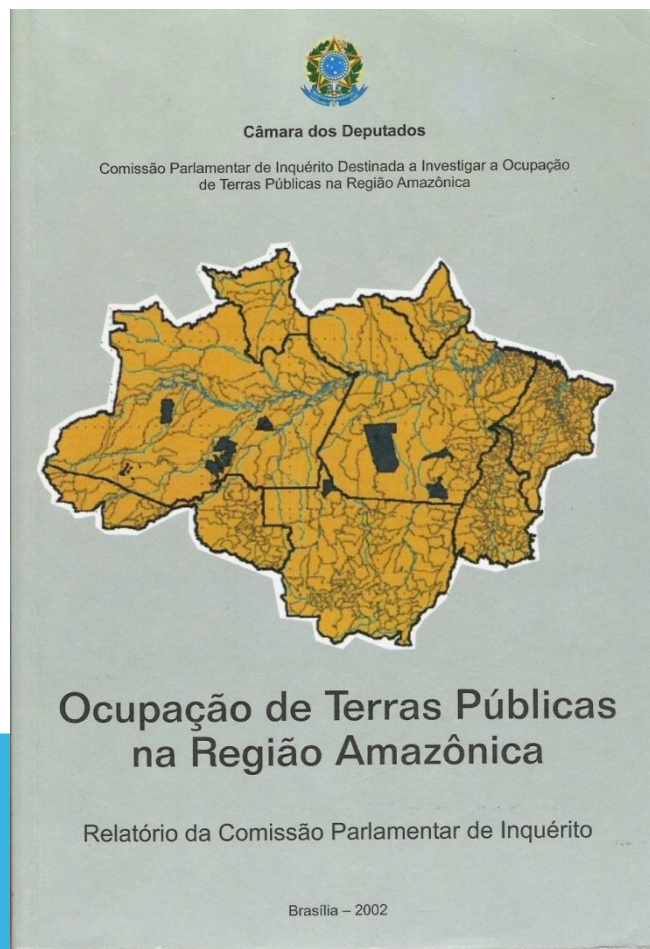
Trata-se de conferir força ao princípio da publicidade do ato registral. Assim como no processo judicial, o que estiver fora da matrícula estará fora do mundo.



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

O site do registrador de imóveis brasileiro.

GRILAGEM DE TERRAS PÚBLICAS PROVIMENTO 13/2006 CJCI-TJPA (DJ N. 3672 DE 23.06.2006)



MOTIVAÇÃO PARA O ESTUDO

Câmara instala CPI do Latifúndio

Um esquema milionário envolvendo empresários e políticos dos estados do Amazonas, Pará e Rondônia começa a ser investigado na próxima semana pela Câmara Federal.

Brasília, 14 de março de 2000

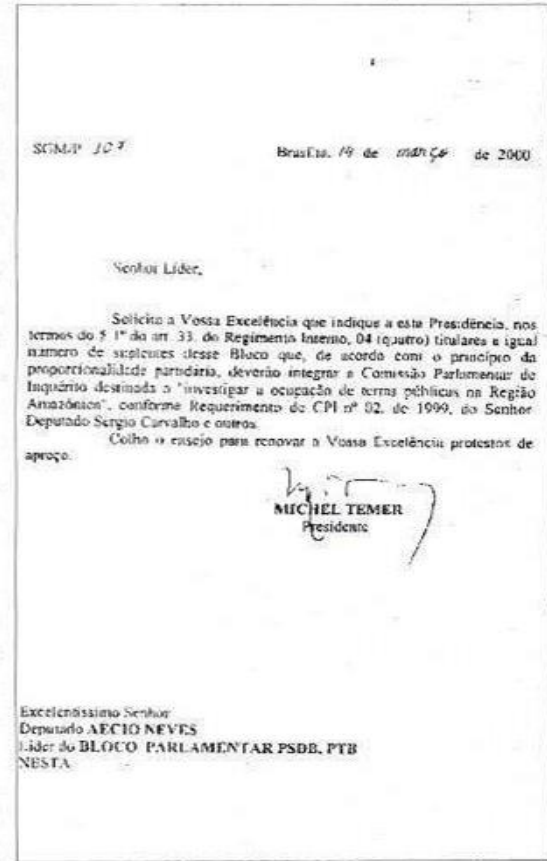
Câmara instala CPI do Latifúndio

Um esquema milionário envolvendo empresários e políticos dos estados do Amazonas, Pará e Rondônia começa a ser investigado na próxima semana pela Câmara Federal. O presidente da Casa, deputado Michel Temer (PMDB-SP), autorizou a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a apurar a ocupação de terras públicas na Região Norte.

Um grupo de 17 parlamentares, cujas indicações estão acontecendo desde a última quarta-feira, fará uma verdadeira devassa em documentos nas superintendências do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para descobrir as eventuais fraudes. "A terra precisa ter origem porque antes o proprietário era a União", disse o autor da CPI, deputado federal Sérgio Carvalho (PSDB-RO), lembrando que um grande número de pessoas se apoderou de pelo menos 100 milhões de hectares de terra nestes três estados.

Sobre o envolvimento de políticos nas irregularidades, Sérgio disse que não pode haver omissão do Congresso Nacional. "Se há pessoas influentes no meio dessa fraude não posso fazer nada. É uma questão relevante para a Nação. Muitos empresários do Sul e Sudeste contraem dívidas junto ao BNDES e Caixa Econômica Federal e oferecerem terras da Amazônia como garantia", denuncia Sérgio.

Ele disse que requer a criação da CPI em março de 99 após inúmeras denúncias da imprensa brasileira, principalmente da revista "Veja", de janeiro do ano passado. Além do INCRA, os membros da comissão buscarão informações



de atos ilegais em Cartório de Ofício, investigam trabalho escravo, exploração de mão-de-obra, exploração in-

discriminada de reservas, além da ocupação de terras indígenas demarcadas pelo Poder Público.

DIÁRIO DA AMAZÔNIA



SUGESTÕES E ENCAMINHAMENTOS- CPI-2001

Cadastro único do imóvel rural- PL 3.242/2000- competência – executivo

Criação da Agência Nacional de Gestão Territorial- Multiparticipação. P. 617

Órgão responsável não pode ser controlado por qualquer das entidades alimentadoras e usuárias das informações. P. 618

Limite para dimensão do imóvel rural

Concessão de Direito Real de Uso-DL 201/67- área superior a 2500 ha

Lei flexibilizando a legitimação da posse

Modelo de exploração da terra devoluta passível de legitimação

Estatização dos Cartórios.



PROPOSTA DE MANGABEIRA UNGER

Criação de uma Agência executiva com o objetivo de apoiar - coordenar e monitorar o trabalho do Estado e dos municípios na regularização fundiária da região.



Fonte: site do STF <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=99660>



IMPLEMENTAÇÃO DE PROPOSTA – MANGABEIRA UNGER

‘O que vai acontecer se as nossas propostas forem implementadas é que as posses de até 1.500 a 2.500 hectares, que dependem, para sua venda, de licitação, ficarão por algum tempo numa situação ainda indefinida, e as posses acima de 2.500 hectares, portanto, as grandes invasões dos aventureiros, ficarão sujeitas a retomadas pelo Governo Federal. Portanto, é completamente errado dizer que a regularização fundiária da Amazônia que se propõe vai beneficiar os grileiros. Vai, ao contrario, permitir acabar com as condições que favorecem a grilagem e a violência na Amazônia’.

Fonte: site do STF <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=99660>



LEGITIMAÇÃO DE TERRAS RURALMINAS

40

Exmo. Sr. Dr. Diretor Geral da Fundação Rural Mineira "RURALMINAS"
BELO HORIZONTE - MG

WALDIR REIS REU, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no "C2 do Balaio", distrito de São Geraldo, município de Tumiritinga, representado neste ato pelo Sr. José de Arimatéia Barbosa, instrumento lavrado no Cart. Rui Barbosa de São Geraldo de Tumiritinga, L-06, fls 05, vem mui respeitosamente perante V. Exa. expor, para afinal solicitar e requerer o seguinte:

I - Que é legítimo possuidor de uma área de terras devolutas, com 72.500 m2, situado no local de sua residência, tendo sido adquirida por permuta a Rui Barbosa e s/m, em 10-09-73, Certidão Nº 20.210, L-3/0, fls 45, CRI- de Cons. Pena, que adquiriu a Onofre Alexandre da Rocha e s/m, em 27-06-73, Certidão Nº 19 785, L-3/N, fls 275, CRI- de Cons. Pena, que adquiriu a Lins Rossi Breguês e s/m, em 06-10-72, Certidão Nº 19.547, L-3/N, fls 235, CRI de Cons. Pena, que adquiriu a Rui Barbosa e s/m, em 09-10-71, Certidão Nº 19.265, L-3/N, fls 187, CRI-Cons. Pena, que adquiriu a Rosalino Paschoal e s/m, em 16-06-71, escritura lavrada no Cart. de Tumiritinga, L-18/A, fls 80v, que adquiriu a Teotônio Raimundo de Freitas e s/m, em 12-02-69, escritura lavrada no Cart. de S. G. de Tumiritinga, L-06, fls 92, que adquiriu a Francisco Severiano de Paula e s/m, em 06-01-68, Certidão Nº 15.771, L-3/L, fls 173 -CRI-Cons. Pena, perfazendo assim mais de 05 (cinco) anos de posse mansa e pacífica, no lote supra.

II - O terreno acha-se cadastrado no INCRA, sob o Nº 429 147 000 388, sendo objeto de contrato de renda por ocupação de terras devolutas, comprovantes anexos, estando quites com os tributos respectivos.

III - Já se procedeu a medição da gleba em aprêço, tendo sido obtida sua área exata, tudo conforme processo em fase de legitimação no 4º D.E. de Gov. Valadares, em nome de Francisco Severiano de Paula, no qual o requerente é sucessor e atual ocupante.

Isto posto, solicita e requer se digne V. Exa., conceder-lhe a legitimação de sua posse e preferência de compra na

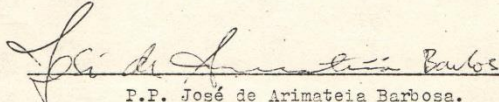
41

Continuação....

de 14-11-73.

Nestes termos,
Fede e espera deferimento.

Governador Valadares, 03 de Outubro de 1.974


P.P. José de Arimatéia Barbosa.

LEGISLAÇÃO APLICADA AO GEORREFERENCIAMENTO

CARTÓRIO DE CAMPO NOVO REALIZA O PRIMEIRO GEORREFERENCIAMENTO DO BRASIL

Aconteceu no último dia 19 de maio, no Cartório de Registro de Imóveis e Registros de Documentos de Campo Novo, localizado na Rua Natal, o primeiro registro de Georeferenciamento feito no Brasil.

O fato foi registrado pelo Oficial Registrador, Sr. José de Arimatéia Barbosa, proprietário do Cartório Rui Barbosa e contou com a presença do Prefeito Cassol e a Primeira Dama, Sra. Sílvia Giacomet Cassol.

O contemplado do novo sistema de identificação e registro de imóveis, foi o Sr. Renato Medeiros Freitas, que registrou as propriedades, Fazenda Shambala e Fazenda Açaita Cavalu, localizadas em Brasnorte.

O Georeferenciamento serve para localizar o imóvel com mais precisão. Além do registro no Cartório de Imóveis, os imóveis rurais têm um cadastro próprio, que atualmente é mantido pela INCRA.

A Lei nº 10.267/2001, modificadora da lei 5.868/72, prevê a implantação gradativa de um novo cadastro para todos os imóveis rurais existentes no Brasil.

Esse novo cadastro é feito através de levantamento técnico, elaborado por profissionais



Renato M. Freitas, Prefeito Cassol e José de Arimatéia



CERTIFICAÇÃO DO INCRA - GEORREFERENCIAMENTO

Após a extinção do condomínio, observado os prazos fixados no artigo 10 do Decreto 4.449/02, modificado pelo Decreto 7.260/2011

PRAZOS PARA O GEORREFERENCIAMENTO		
Área do imóvel	Condicionante para a obrigatoriedade do georreferenciamento	Prazo (a partir de)
Imóveis com área maior ou igual a 250 e menor que 500 hectares	Transmissão, desmembramento ou remembramento do imóvel rural	20 de novembro de 2013
Imóveis com área maior ou igual a 100 e menor que 250 hectares	Transmissão, desmembramento ou remembramento do imóvel rural	20 de novembro de 2016
Imóveis com área maior ou igual a 25 e menor que 100 hectares	Transmissão, desmembramento ou remembramento do imóvel rural	20 de novembro de 2019
Imóveis com área menor que 25 hectares	Transmissão, desmembramento ou remembramento do imóvel rural	20 de novembro de 2023



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil



JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA

CV: [HTTP://LATTES.CNPQ.BR/8904984415239183](http://lattes.cnpq.br/8904984415239183)

- **Oficial de Registro de Inmuebles y Títulos y Documentos del Distrito de Campo Novo del Parecis - MT. Vice Presidente del IRIB por el Estado de Mato Grosso y su representante en la Comisión de Asuntos de la Tierra de la CGJ/MT. Consejero de la ANOREG/MT. Miembro del Observatorio de Derechos Humanos, Bioética y Medio Ambiente con la Università Degli Studi di Salerno, Italia y Universidad del Museo Social Argentino, Buenos Aires, Argentina.**
- **Anteriormente ejerció actividad de Escribano de Notas, Protestos, Oficial del Registro Civil de las Personas Físicas y Jurídicas en los Distritos de Consejero Pena - MG, Alvorada y Colorado del Oeste - RO.**
- **Abogado y Procurador General Adjunto del municipio de Governador Valadares, donde también ejerció la presidencia de la Junta de Recursos Fiscales.**
- **Profesor de Derecho Constitucional en la FADIVALE- Facultad de Derecho del Vale do Rio Doce - Governador Valadares - MG y de Derecho Notarial y Registral en la UNITAS - União das Faculdades de Tangará de la Serra - MT.**
- **Graduado en Ciencias Jurídicas y Sociales. Pos-Graduado en Derecho Público, Civil, Procesal Civil y Notarial y Registral.**
- **Doctor en Ciencias Jurídicas y Sociales per la Universidad del Museo Social Argentino, Buenos Aires.**
- **Pos Doctor en Derecho de Propiedad Latinoamericana y Europea, per la Università Degli Studi di Messina- Italia.**
- **Doctorando en Derecho Civil por la Universidad de Buenos Aires, Argentina.**
- **Pos Doctorando en Derecho de las Cosas; Derecho Notarial y Registral por la Universidad de Coimbra, Portugal.**

crb.cnp@gmail.com

(65) 8468-1649

(65) 3382-4316



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

O site do registrador de imóveis brasileiros.